



DELIBERAÇÃO CEIVAP Nº 276/2019

DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

“Aprova o Programa de Investimento em Serviços Ambientais para Conservação e Recuperação de Mananciais – Programa Mananciais do CEIVAP”

O Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – CEIVAP, criado pelo Decreto nº 1842, de 22 de março de 1996, do Presidente da República, no uso de suas atribuições, e

Considerando o aprendizado obtido com a implantação do Programa Piloto de Pagamento por Serviços Ambientais com Foco em Recursos Hídricos – PSA Hídrico do CEIVAP;

Considerando a conclusão do Programa Piloto de PSA Hídrico do CEIVAP e a adoção de um modelo de programa com novos objetivos e escala para uma maior abrangência de intervenção;

Considerando a Deliberação CEIVAP nº 264, de 18 de outubro de 2018 que dispõe sobre a revisão da Deliberação CEIVAP nº 247/2017” relativa às competências do Grupo de Trabalho Pagamento por Serviços Ambientais – GT PSA e alteração de nomenclatura para Grupo de Trabalho Mananciais;

Considerando que uma das competências principais do GT Mananciais era a elaboração de um Programa de Proteção e Recuperação de Mananciais a ser enviado à Câmara Técnica Consultiva para posterior encaminhamento à Plenária para aprovação e realizar o acompanhamento da sua implementação e revisão do mesmo;

Considerando a necessidade de destinação de recursos para a implementação do Programa Mananciais do CEIVAP; e

Considerando as recomendações da Câmara Técnica Consultiva do CEIVAP consensadas em sua 2ª Reunião Ordinária do exercício de 2019, realizada em 19 de setembro.



DELIBERA

Art. 1º Fica aprovado o Programa de Investimento em Serviços Ambientais para Conservação e Recuperação de Mananciais – Programa Mananciais do CEIVAP, constante do Anexo I desta Deliberação.

Art. 2º O Objetivo Geral do Programa Mananciais do CEIVAP é proteger, manter, recuperar, expandir e/ou assegurar a oferta de serviços ecossistêmicos que contribuem para a manutenção da qualidade e regulação da disponibilidade da água de mananciais estratégicos para os CBHs afluentes do Rio Paraíba do Sul de forma inclusiva e participativa, garantindo o bem-estar humano, a segurança hídrica e a saúde dos ecossistemas associados à água a médio e longo prazo.

Art. 3º Os objetivos específicos são:

I. Fomentar a elaboração de mapas de sub-bacias prioritárias para investimento em serviços ambientais no território abrangido por cada um dos CBH afluente do rio Paraíba do Sul;

II. Promover ações de sensibilização, comunicação e mobilização de órgãos públicos, usuários de água e sociedade civil organizada para serem articuladores de projetos de investimento em serviços ambientais em microbacias de sub-bacias prioritárias;

III. Reconhecer, incluir, instrumentalizar e empoderar o coletivo de proprietários e proprietárias de terras de zonas rurais e/ou com características rurais localizadas em microbacias alvo de sub-bacias prioritárias;

IV. Fomentar a aproximação entre academia e campo através da elaboração de projetos participativos para incremento dos serviços ambientais na microbacia;

V. Promover, apoiar e divulgar estudos e diagnósticos, tais como: modelagem para quantificação e valoração de serviços ecossistêmicos que contribuem para a manutenção da qualidade e regulação da disponibilidade da água; priorização de intervenções estratégicas para incremento da oferta de serviços ambientais na microbacia alvo; análises de custo-benefício e retorno de investimento da conservação e recuperação de bacias hidrográficas, dentre outros;



VI. Promover, apoiar e divulgar projetos e ações de conservação da água e do solo para conservação e reabilitação dos mananciais visando a manutenção da qualidade e regulação da disponibilidade da água;

VII. Desenvolver arranjos institucionais regionais e/ou locais visando sustentabilidade financeira das iniciativas promovidas ou apoiadas pelo Programa;

VIII. Desenvolver arranjos institucionais regionais e/ou locais visando a integração e sinergia com outras políticas, programas e projetos de conservação e recuperação de bacias hidrográficas;

IX. Promover e apoiar mecanismos e instrumentos de proteção ambiental e ordenamento territorial, como planos de manejo e criação de unidades de conservação em áreas estratégicas nos mananciais alvo dos projetos;

X. Incentivar a aplicação da ferramenta de PSA com foco em recursos hídricos na proteção e recuperação de mananciais;

XI. Estabelecer estratégias de comunicação para divulgação permanente do Programa;

XII. Elaborar publicações técnico-científicas para divulgação dos resultados obtidos nos projetos e no programa.

Art. 4º As Metas do Programa:

I. Implementar o Programa em parceria com os sete comitês de bacia hidrográfica afluentes do rio Paraíba do Sul;

II. Definir e manter atualizado o mapa das sub-bacias prioritárias para investimento em serviços ambientais de todos os sete CBHs afluentes do rio Paraíba do Sul;

III. Apresentar para, pelo menos, 1/3 dos proprietários e proprietárias de terra em microbacias localizadas nas sub-bacias prioritárias definidas pelos comitês de bacia hidrográfica afluentes do Rio Paraíba do Sul o Programa Mananciais;

IV. Elaborar Projetos Participativos para Incremento dos Serviços Ambientais na Microbacia Alvo em sub-bacias prioritárias para os comitês de bacia hidrográfica afluentes do Rio Paraíba do Sul;



V. Executar as intervenções sobre a paisagem previstas nos Projetos Participativos para Incremento dos Serviços Ambientais na Microbacia Alvo atingindo, ao menos 20% do território da microbacia alvo;

VI. Avaliar permanentemente a eficácia e a eficiência das atividades previstas no Programa, propondo e executando ajustes para a melhoria contínua do programa ao longo dos 15 anos de implementação do programa;

VII. Divulgar permanentemente os resultados do Programa Mananciais, realizando pelo menos 1 (um) evento ao final de cada ciclo quinquenal do Programa.

Art. 5º Para implementação do Programa Mananciais está previsto investimento no valor estimado de R\$ 84.600.000,00 (oitenta e quatro milhões e seiscentos mil reais) ao longo de 15 (quinze) anos.

Art. 6º O documento que compõe o Programa Mananciais do CEIVAP, constante do Anexo I, será disponibilizado e divulgado no sítio eletrônico do CEIVAP.

Art. 7º Esta deliberação entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Resende, 12 de novembro de 2019.

RENATA BLEY S. DE OLIVEIRA
Presidente do CEIVAP

MATHEUS MACHADO CREMONESE
Vice-Presidente do CEIVAP

RICARDO RODRIGUES JACOB
Secretário do CEIVAP